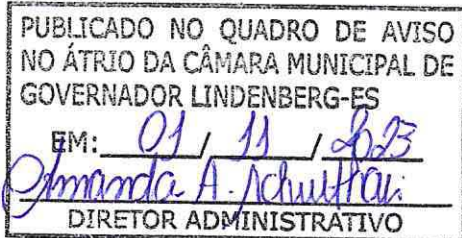




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 997 DE 01 NOVEMBRO DE 2023



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO (COMAFE) DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Lindenberg-ES.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Lindenberg-ES.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I – Órgãos deliberativos:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação) e 1 (um) suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES e 1 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –
Fundeb e 1 (um) suplente;

II – Órgãos Consultivos;

- a) 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- b) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica Municipal;

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Parágrafo único: O exercício da consultoria que se refere o inciso II do art. 3º, desta lei, compreende as atividades formalmente solicitadas pelo órgão deliberativo que será objeto de elaboração de manifestação técnica/jurídica.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3º, desta lei.

Art. 6º O COMAFE se reunirá no mínimo 1 (uma) vez ao mês para deliberar sobre as fases de execução dos recursos do FUNPAES nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ou outro local que seja determinado.

Art. 7º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: O prazo de duração do mandato dos membros, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
ao 01 (primeiro) dia do mês novembro do ano de dois mil e vinte três.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no âmbito da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 01 / 11 / 2023
Chefe de Gabinete do Prefeito